

Fwd: Lagoa da Prata/MG - FNHIS - Obrigações do Termo de Adesão (PENDENTE)

De brenda.novais@lagoadaprata.mg.gov.br em 03/10/2022 13:38
Detalhes Texto simples

- OFICIO 223-2022-GAB.pdf(~120 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto:Lagoa da Prata/MG - FNHIS - Obrigações do Termo de Adesão (PENDENTE)

Data:27/09/2022 17:57

De:CEFUS13 - FNHIS <cefus13@caixa.gov.br>

Para:"gabinete@lagoadaprata.mg.gov.br" <gabinete@lagoadaprata.mg.gov.br>, "smas@lagoadaprata.mg.gov.br" <smas@lagoadaprata.mg.gov.br>, "brenda.novais@lagoadaprata.mg.gov.br" <brenda.novais@lagoadaprata.mg.gov.br>

Cópia:GIGOVBH - GE Governo Belo Horizonte/MG <gigovbh@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata/MG

Assunto: Obrigações decorrentes do Termo de Adesão do Município ao SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. Em atenção à solicitação contida no Ofício nº 223/2022/GAB, de 22/08/2022 cumpre-nos informar que o **Município de Lagoa da Prata/MG** encontra-se em situação de **PENDÊNCIA** quanto às obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) – junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

1.1 Lembramos que, eventuais seleções por parte do referido Ministério, para liberações de recursos, destinados aos Programas de Habitação de Interesse Social estão condicionadas à regularização das pendências.

1.2 O Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS foi instituído pela Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005 e tem como objetivo principal implementar políticas e programas que promovam o acesso à moradia digna para a população de baixa renda, que compõe a quase totalidade do déficit habitacional do País.

1.2.1 Além disso, esse Sistema centraliza todos os programas e projetos destinados à habitação de interesse social, sendo integrado pelos seguintes órgãos e entidades: Ministério do Desenvolvimento Regional, Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, Caixa Econômica Federal, Conselho Nacional de Desenvolvimento Regional, Conselhos, Órgãos e Instituições da Administração Pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relacionados às questões urbanas e habitacionais, entidades privadas que desempenham atividades na área habitacional e agentes financeiros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional.

1.2.2 A Lei nº 11.124 também instituiu o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, que desde 2006 centraliza os recursos orçamentários dos programas de Urbanização de Assentamentos Precários e de Habitação de Interesse Social, inseridos no SNHIS.

1.2.2.1 Esses recursos têm aplicação definida pela Lei, como, por exemplo, a aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais, a produção de lotes urbanizados para fins habitacionais, a regularização fundiária e urbanística de áreas de interesse social, ou a implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas de habitação de interesse social.

1.3 Assim sendo, informamos que no dossiê do município constam a **Lei nº 911/2000** de 20/06/2000, a **Lei nº 1.248/2005** de 04/07/2005, o **Termo de Adesão ao SNHIS** de 11/06/2007, a **Lei nº 1.352/2006** de 08/03/2006, a **Portaria nº 093/2010** de 11/11/2010, o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação** de 26/06/2012, a **Portaria nº 100/2012** de 08/11/2012, o **Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS 2011** de 27/06/2012, o **Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS 2011** de 02/08/2012, os **Relatórios de Gestão de 2008 a 2011** e as **Resoluções nºs 008/2012, 009/2012, 010/2012, 011/2012**.

1.4 Nesse sentido, caso tenha havido alguma alteração e/ou revogação posterior as referidas normas, solicitamos que seja encaminhada, juntamente com o respectivo comprovante de publicação, para uma nova análise.

1.5 Lembramos que conforme o artigo 3º da Lei nº 1.248/2005, ***“O CMH será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social”***.

1.6 Verificamos que os PLHIS, as Resoluções 007, 008, 009 e 010 e 011/2012, as Certidões e os Relatórios de Gestão de 2008 a 2011, todos eles foram assinados por presidentes (Antônio Carlos de Miranda e Iris dos Santos), que smj. não eram Secretário(a) de Assistência Social do Município, conforme rege a Lei nº 1.248/2005.

2. Sendo assim, para o Município ficar em situação regular junto ao SNHIS, faz-se necessário apresentar a esta Centralizadora:

2.1 Novo Decreto ou Portaria: com a relação das entidades representadas (**evitar o uso de siglas**) e nomeação dos membros (**titulares e suplentes**) que compõem(orão) o Conselho Gestor do FHIS.

2.1.1 Lembramos que o Conselho Gestor do FHIS deverá ser de caráter deliberativo, que contemple a participação de entidades públicas, privadas e de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos ¼ (um quarto) das vagas destinada a representantes de movimentos populares (conforme o art. 5º do Anexo I e Anexo II - **exemplos de movimentos populares**).

Sociedade Civil / Movimentos Sociais / Movimentos Populares:

Da sociedade civil podemos extrair os mais diversos representantes, enquanto os movimentos sociais referem-se a um conceito da ação coletiva de um grupo organizado em um contexto específico.

Já os MOVIMENTOS POPULARES são um extrato menor, e diferente, dos movimentos sociais, uma vez que surgem principalmente no ambiente urbano e são ações coletivas organizadas pelas classes populares em prol de melhores

condições de vida e de acesso à habitação, ao uso do solo, aos serviços e equipamentos de consumo coletivo.

São comunidades carentes, que muitas vezes reivindicam apenas um espaço para atender suas necessidades mais básicas.

Uma Associação de Mães pode ser considerada um Movimento Popular, mas uma ONG não é Movimento Popular.

São exemplos de Movimentos Populares:

- associações comunitárias ou de moradores. Ex: Associação de Moradores do Bairro X;
- movimentos e ações sociais e comunitárias ainda que tenham origem religiosa. Ex: Pastoral da Família, Movimento por Moradia da Igreja X;
- movimentos de luta por terra; e
- cooperativas que tem como única atividade a busca de moradia para os cooperados.

2.2 Comprovante de publicação do Novo Decreto ou Portaria, acima solicitado: conforme a Lei Orgânica do município ou, na ausência de previsão legal, declaração formal comprovando a publicação do mesmo (caso seja utilizado carimbo, para atestar a publicação em mural, este deverá estar legível, conter local e data da publicação e ser assinado por servidor devidamente identificado).

2.3 Novo Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS: Informamos que, conforme Resolução nº 37/2010, do Conselho Gestor do FNHIS, é obrigatória a elaboração e aprovação do PLHIS no âmbito de seu respectivo Conselho Gestor, nomeados conforme solicitado no item 2.1, e esta poderá ser feita por meio de qualquer documento expedido pelo mesmo (por ex.: Resolução ou Declaração) acompanhado do respectivo Comprovante de Publicação (ver ANEXO).

2.3.1 Na última página deverá constar os nomes e assinaturas do técnico responsável pela elaboração do PLHIS, do Prefeito e do presidente do Conselho Gestor.

2.3.1.1 O PLHIS deverá ser aprovado pelos membros nomeados para o Conselho Gestor, de acordo com o Novo Decreto ou Portaria solicitado no subitem 2.1 e estar acompanhado do respectivo Comprovante de Publicação.

2.3.1.2 Basta encaminhar apenas um dos dois documentos (Resolução ou Declaração), mencionando a aprovação do PLHIS pelo Conselho Gestor (vide modelos e orientações no Anexo).

2.3.1.3 Caso a aprovação do PLHIS se dê por meio de Resolução, é necessário a assinatura apenas do presidente do Conselho Gestor e o seu respectivo Comprovante de Publicação.

3. Atendidas às obrigações acima mencionadas salientamos que se faz necessário apresentar também, conforme a Lei 11.124/2005:

3.1 Relatórios de Gestão do FMHIS: referente aos anos 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021 que deverão ser elaborados de forma individualizada (ou seja, um para cada ano), conforme orientações e modelo do Anexo desta mensagem.

3.1. No que concerne aos Relatório de Gestão do FLHIS, ratificamos a necessidade de apresentação, tendo em vista que a periodicidade para apresentação do relatório é anual.

3.2. Dessa forma, mesmo que não tenha havido movimentação no FHIS no período, a apresentação do Relatório de Gestão de forma individualizada é obrigatória e deverá conter as informações do que aconteceu no período.

3.3 Os Relatórios serão considerados REGULARES se vierem acompanhados da APROVAÇÃO do respectivo Conselho Gestor (vide item 2.1), e esta poderá ser feita por meio de documento expedido pelo mesmo (por ex.: Resolução ou Declaração, ou seja, basta encaminhar apenas um dos dois documentos, mencionando a aprovação de todos os anos) e acompanhado do respectivo Comprovante de Publicação (vide modelos e orientações no ANEXO).

3.3.1. Esclarecemos que no caso da Resolução basta apenas a assinatura do presidente do Conselho Gestor.

3.4. Lembramos que os entes federados são obrigados a elaborar e apresentar anualmente os Relatórios de Gestão do FHIS, até o dia 31 de julho do ano subsequente ao exercício orçamentário encerrado, em conjunto com os demais elementos que compõem o processo de prestação de contas, observada a legislação local específica, abordando, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – Apresentação
- II – Objetivos
- III – Metas propostas e alcançadas;
- IV – Indicadores ou parâmetros de gestão;
- V – Análise do resultado alcançado;
- VI – Avaliação da atuação dos conselhos gestores; e
- VII – Medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.

4. Por fim, informamos que os documentos solicitados podem ser apresentados na Superintendência Regional, Agência da Caixa ou GIGOV de vinculação que, por sua vez, deverá encaminhá-los à esta Centralizadora (CEFUS) para análise; ou encaminhá-los diretamente, via correio, para o endereço: **Destinatário: Centralizadora Nacional Operação de Fundos Garantidores e Sociais – CEFUS, Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Bloco L, 10º andar, Edifício CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FILIAL, Asa Sul – Brasília/DF, CEP: 70070-110.**

5. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, lembrando que, após homologação do Ministério do Desenvolvimento Regional, as informações sobre a situação atual do ente federado junto ao SNHIS poderão ser consultadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/sistema-nacional-de-habitacao-de-interesse-social>.

Respeitosamente,

Raimundo Ribeiro
Assistente

Cláudio José Neves Pereira
Coordenador de Centralizadora

Célia Cristina Tomaz do Nascimento
Gerente de Centralizadora
Centralizadora Nacional Operação de Fundos Garantidores e Sociais
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

De: brenda.novais@lagoadaprata.mg.gov.br <brenda.novais@lagoadaprata.mg.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 23 de agosto de 2022 16:44

Para: CEFUS13 - FNHIS <cefus13@caixa.gov.br>

Assunto: Encaminha Ofício Gabinete do Prefeito

Prezado (a) Sr (a).

Boa tarde.

Atendendo a solicitação do setor de habitação de Lagoa da Prata - MG, encaminho, anexo, o

Ofício 223/2022/GAB.

att, Brenda.

